



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, em 08 de novembro de 2023.

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 454/23

Ref. REQUERIMENTO n.º 178/23.

Senhor Presidente:

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a elevada honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo do **REQUERIMENTO n.º 178/23**, o qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informo ainda que a propositura é de autoria do nobre Vereador Marcos Furlan.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente do Senado



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 08/11/2023

Egrégio Plenário,

178/2023

A presente proposta legislativa por intento a consignação de REQUERIMENTO DE VOTOS DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES ao projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados que aumenta as penas para os crimes de furto, roubo, receptação de produtos roubados, latrocínio (roubo seguido de morte) e outros.

O texto aprovado é um substitutivo do deputado Alfredo Gaspar (União-AL) para o projeto de lei 3780/23, dos deputados Kim Kataguiri (União-SP), Marcos Pollon (PL/MS) e Delegado da Cunha (PP/SP), e seguiu para apreciação do Senado, sendo encaminhado para o Presidente do Senado Excelentíssimo Senhor RODRIGO PACHECO.

A proposta prevê aumento da pena atual, de 1 a 4 anos, para 2 a 6 anos de reclusão para o crime de furto. Já para o crime de roubo, a pena geral de 4 a 10 anos passa para 6 a 10 anos.

Já o furto por meio de fraude com o uso de dispositivo eletrônico tem pena aumentada de 4 a 8 anos para 4 a 10 anos.

O projeto ainda tipifica como furto qualificado (reclusão até 8 anos); roubo (até 10 anos de prisão e multa) ou receptação qualificada (prisão de 6 anos e multa), a “subtração de equipamento ou instalação que possa prejudicar o funcionamento de serviço de utilidade pública, como telecomunicações, energia elétrica, abastecimento de água, saúde e transporte público”.

Também é considerado furto qualificado e roubo, segundo o projeto, “a subtração de dispositivo eletrônico ou informático”, ou seja, o furto de celulares.

Quando o roubo ocorrer com violência e resultar lesão grave, a pena atual de 7 a 18 anos poderá passar para 16 a 24 anos. No caso do latrocínio, o condenado poderá pegar de 24 a 30 anos de reclusão. Atualmente, a pena é de 20 a 30 anos.

Com a aprovação do projeto, a Câmara dos Deputados equiparou as penas dos crimes de latrocínio e de lesão corporal grave ao crime de extorsão mediante sequestro qualificado.

Entre as novidades propostas, está o reconhecimento como crime a receptação de animais domésticos, que poderá resultar em reclusão de três a oito anos e multa a quem praticar a infração.

Motivo pela qual, diante de todo exposto, observadas as atribuições constitucionais, regimentais e ouvido o Douto Plenário, REQUEIRO a Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SP - LEGISLATIVO 07/2019-2023 1315 02745412

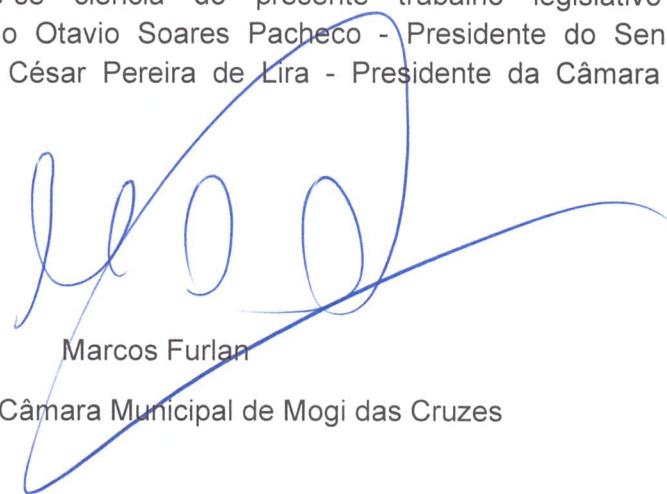


CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretiva, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Soberano Plenário, sejam consignadas na Ata dos Trabalhos da presente Sessão, VOTOS DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES, aos deputados Federais Alfredo Gaspar (União-AL), Senhor Kim Kataguiri (União-SP), Marcos Pollon (PL/MS) e Delegado da Cunha (PP/SP, pelo projeto de Lei que aumenta as penas para os crimes de furto, roubo, receptação de produtos roubados, latrocínio e outros.

Dê-se ciência do presente trabalho legislativo ao Excentíssimo Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco - Presidente do Senado; Excentíssimo Senhor Arthur César Pereira de Lira - Presidente da Câmara dos Deputados.



Marcos Furlan
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 45/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PEC 45/2019 – Documento SIGAD nº 00100.180799/2023-85
2. PEC 45/2019 – Documento SIGAD nº 00100.180963/2023-54
3. PEC 10/2023 – Documento SIGAD nº 00100.182938/2023-13
4. PEC 10/2023 – Documento SIGAD nº 00100.183070/2023-61
5. VET 29/2023 – Documento SIGAD nº 00100.180991/2023-71 (gerar via)
6. PL 5649/2019 – Documento SIGAD nº 00100.180991/2023-71
7. PL 2210/2022 – Documento SIGAD nº 00100.176087/2023-61
8. PL 401/2019 – Documento SIGAD nº 00100.181899/2023-29 (VIA 001)
9. PL 2693/2020 – Documento SIGAD nº 00100.182010/2023-21
10. PL 5105/2023 – Documento SIGAD nº 00100.183703/2023-31
11. PEC 32/2020 – Documento SIGAD nº 00100.183344/2023-11 (VIA 001)

Encaminhem-se às comissões cópias eletrônicas de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAE – Documento SIGAD nº 00100.180953/2023-19
2. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.182681/2023-91
3. CSP – Documento SIGAD nº 00100.180969/2023-21
4. CAE – Documento SIGAD nº 00100.180974/2023-34
5. CDH – Documento SIGAD nº 00100.181988/2023-75
6. CE – Documento SIGAD nº 00100.182624/2023-11
7. CE – Documento SIGAD nº 00100.182761/2023-47 (VIA 001)
8. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.180755/2023-55
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.180801/2023-16
10. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.180871/2023-74 (VIA 001)



11. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.180897/2023-12 (VIA 001)
12. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.180915/2023-66 (VIA 001)
13. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.180923/2023-11 (VIA 001)
14. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.180933/2023-48 (VIA 001)
15. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.180981/2023-36
16. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.180996/2023-02
17. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.181056/2023-22
18. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.181114/2023-20
19. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.181761/2023-20
20. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.181775/2023-43
21. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.181864/2023-90
22. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.181913/2023-94 (VIA 001)
23. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.181922/2023-85 (VIA 001)
24. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.181933/2023-65 (VIA 001)
25. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.181942/2023-56 (VIA 001)
26. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.181959/2023-11 (VIA 001)
27. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.181969/2023-49 (VIA 001)
28. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.181974/2023-51 (VIA 001)
29. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.182001/2023-30
30. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.182012/2023-10
31. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.182016/2023-06
32. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.182353/2023-95
33. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.182703/2023-13 (VIA 001)
34. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.182714/2023-01
35. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.182723/2023-94 (VIA 001)
36. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.182779/2023-49 (VIA 001)
37. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.183035/2023-41
38. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.183316/2023-02 (VIA 001)
39. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.183322/2023-51(VIA 001)
40. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.183327/2023-84 (VIA 001)
41. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.183331/2023-42 (VIA 001)
42. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.183571/2023-47 (VIA 001)
43. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.183582/2023-27 (VIA 001)
44. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.183591/2023-18
45. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.183625/2023-74 (VIA 001)



46. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.184009/2023-31

Brasília, 28 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

